



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU  
GABINETE DO PREFEITO  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

DECRETO DE Nº 003/2021

**Estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pela covid-19 (novo coronavírus) no Município de Mulungu, e dá outras providências.**

O Prefeito Constitucional do Município de Mulungu, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** que o Município de Mulungu editou o Decreto nº 04/2020, de 16 de março de 2020, o qual estabeleceu medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), decretando situação de emergência no Município de Mulungu, definindo outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dando outras providências, o Decreto nº 08, de 06 de abril de 2020, o qual decretou estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do coronavírus, os Decretos nº 05, de 20 de março de 2020, 06 de 23 de março de 2020, 10 de 08 de maio de 2020, 11 de 13 de maio de 2020, 14 de 05 de junho de 2020, 15 de 09 de junho de 2020, 16 de junho de 2020, 17 de 25 de junho de 2020, os quais definem outras medidas para enfrentamento da pandemia do coronavírus e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º As instituições de Ensino Infantil, Fundamental I e Fundamental II estão autorizadas a funcionar, de forma remota, híbrida (remota e presencial) ou presencial,

conforme calendário disposto, com a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) dos alunos em cada turma.

Art. 2º. Além da limitação de capacidade, serão respeitados os seguintes parâmetros para o retorno às aulas:

I - o distanciamento social mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre os alunos e também entre os professores e demais funcionários/servidores;

II - disponibilização de álcool 70% para limpeza das mãos dos estudantes, professores e demais funcionários/servidores;

III - aferição da temperatura corporal no momento do acesso às unidades educacionais.

Art. 3º. O ensino infantil e fundamental, que corresponde do 1º ao 5º ano, está autorizado a funcionar de forma presencial a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Art. 4º. O ensino fundamental II, que corresponde do 6º ao 9º ano, está autorizado a funcionar de forma presencial a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Art. 5º. As instituições de ensino deverão seguir protocolo de afastamento de professores, servidores/funcionários e alunos que apresentem sintomas, bem como das pessoas com quem tiveram contato, evitando, assim, que se propague a transmissão do Coronavírus.

Art. 6º O serviço de transporte escolar fica autorizado a funcionar a partir de 08 de fevereiro de 2021, tendo que os alunos fazerem uso obrigatório de máscaras, higienização dos veículos escolares antes da entrada dos alunos através do sistema desinfecção periódica, disponibilização de álcool 70% no interior do ônibus e aferição da temperatura corporal no momento do acesso ao veículo.

Art. 7º O presente Decreto tem natureza de ampliação da flexibilização de funcionamento em relação às instituições de ensino, podendo o Secretário de Saúde estabelecer através de portaria normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 8º Fica a Secretaria de Saúde do Município de Mulungu através do Departamento de Vigilância Sanitária encarregado de supervisionar o cumprimento das normas sanitárias estabelecidas neste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mulungu/PB, 18 de Janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Melquiades João do Nascimento Silva**  
Prefeito Constitucional

conform cu prevederile art. 10 din Legea nr. 100/2016 privind  
transparența în activitatea administrației publice locale

Art. 10. (1) Accesul la informații este liber și gratuit, cu excepția  
cazurilor în care legea prevede altfel.

(2) Informațiile sunt accesibile în format electronic sau în alt  
format potrivit interesului public și al persoanelor interesate.

Art. 11. (1) Informațiile sunt accesibile în format electronic sau în alt  
format potrivit interesului public și al persoanelor interesate.

(2) Informațiile sunt accesibile în format electronic sau în alt  
format potrivit interesului public și al persoanelor interesate.

Art. 12. (1) Informațiile sunt accesibile în format electronic sau în alt  
format potrivit interesului public și al persoanelor interesate.

(2) Informațiile sunt accesibile în format electronic sau în alt  
format potrivit interesului public și al persoanelor interesate.

Art. 13. (1) Informațiile sunt accesibile în format electronic sau în alt  
format potrivit interesului public și al persoanelor interesate.

(2) Informațiile sunt accesibile în format electronic sau în alt  
format potrivit interesului public și al persoanelor interesate.

Art. 14. (1) Informațiile sunt accesibile în format electronic sau în alt  
format potrivit interesului public și al persoanelor interesate.

(2) Informațiile sunt accesibile în format electronic sau în alt  
format potrivit interesului public și al persoanelor interesate.

Art. 15. (1) Informațiile sunt accesibile în format electronic sau în alt  
format potrivit interesului public și al persoanelor interesate.

(2) Informațiile sunt accesibile în format electronic sau în alt  
format potrivit interesului public și al persoanelor interesate.

Art. 16. (1) Informațiile sunt accesibile în format electronic sau în alt  
format potrivit interesului public și al persoanelor interesate.